

1. Fundamentação

1. Trata-se de procedimento visando contratação do Software FIGMA, através da modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por Lote, com valor total estimado em R\$ 95.257,62 por um período de 12 meses.
2. Aportam os autos a esta especializada por meio da documento "Consulta Técnica" (Evento SISLOG 288692), onde Pregoeira diligenciou o feito à Equipe de Planejamento para manifestação a cerca do Pedido de Impugnação, realizado pela licitante MOVX, transcrito abaixo:

Em resumo, a licitante apresenta os pontos a seguir:

*"De acordo com as políticas comerciais da Figma, as contratações realizadas por órgãos públicos devem priorizar o plano Enterprise, que contempla recursos avançados de segurança, governança, administração e conformidade, fundamentais para atender às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e aos padrões de gestão de tecnologia da informação requeridos pela administração pública."*

*"A modalidade Organization, prevista no edital, não oferece os mesmos mecanismos de controle, rastreabilidade e segurança presentes no plano Enterprise, o que pode resultar em inadequação técnica e jurídica, especialmente no tratamento de dados e na gestão de múltiplos usuários com diferentes níveis de acesso."*

*"Além disso, ressalta-se que nenhuma revenda, ainda que declarada vencedora do certame, conseguirá ativar licenças Figma Organization para órgão público junto ao fabricante, uma vez que a plataforma bloqueia a emissão e ativação desse tipo de licenciamento institucional fora da política Enterprise."*

6. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- 1. O recebimento e conhecimento da presente impugnação;
- 2. A retificação do Edital e do respectivo Termo de Referência, adequando o objeto para a aquisição de licenças Figma Enterprise, em conformidade com as políticas comerciais e técnicas do fabricante;
- 3. A comunicação oficial da decisão à impugnante, no endereço eletrônico constante deste ofício."

3. Sobre o pedido a equipe de planejamento da contratação se manifesta:

- 3.1 A impugnação apresentada pela empresa MOVX TECNOLOGIA LTDA se baseia em alegações de que a modalidade de licenciamento licitada, "Figma Organization", não seria adequada para órgãos públicos e que o próprio fabricante, a Figma, impediria sua ativação. No entanto, os argumentos apresentados carecem de evidências de mercado e de uma comprovação formal por parte do fabricante.
- 3.2 A impugnante, não apresentou qualquer documento oficial da Figma que corrobore a alegada política comercial restritiva para órgãos públicos. A simples menção de um contato dentro da empresa não constitui prova documental da referida política, sendo responsabilidade da impugnante comprovar formalmente suas alegações.
- 3.3 Adicionalmente, a escolha pela modalidade "Figma Organization" foi precedida de uma ampla pesquisa de preços e da análise de outras contratações realizadas no âmbito da Administração Pública. Tal levantamento demonstrou que a versão "Organization" atende às necessidades técnicas descritas no Termo de Referência, representando a opção de melhor custo-benefício para este órgão.
- 3.4 O plano Figma Organization (Full) atende plenamente ao escopo técnico e funcional descrito no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, contemplando recursos de colaboração, controle de acesso (SSO/SAML, MFA), logs de auditoria, provisionamento via SCIM, gestão de workspaces e governança centralizada, suficientes para o uso institucional pretendido, e em consonância com a LGPD, inclusive por meio de cláusulas de confidencialidade, segregação de acessos e auditoria de atividades.
- 3.5 Dessa forma, a manutenção do edital se justifica por estar fundamentada em uma criteriosa pesquisa de mercado que visa a economicidade e a eficiência, sem prejuízo das funcionalidades essenciais requeridas. A alegação da impugnante parece se tratar de uma interpretação particular das políticas do fabricante, e não de uma regra de mercado consolidada e comprovada, não devendo, portanto, prosperar.
- 3.6 Do exposto, conclui-se que as alegações apresentadas não configuram vício no edital, mas mera discordância comercial. Assim, **nega-se provimento à impugnação**, mantendo-se integralmente o objeto e as condições técnicas do edital.
- 3.7 Tecidas essas considerações, volvam os autos à Agente de Contratação / Pregoeira, via Gerência de Compras Governamentais, para conhecimento e providências subsequentes.